



Parecer nº 255/2025/CTASP

Referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 61/2025** que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

**Autor:** Deputado Estadual Elizeu Nascimento

Relator: Beto Dois a Um

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 17/12/2025, na mesma data foi aprovado o Requerimento de dispensa de Pauta. Na sequência, foi encaminhado ao Núcleo Econômico, especificamente à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº 61/2025, de autoria do Deputado Estadual Elizeu Nascimento, que “*Altera dispositivo da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências*”.

Assim consta no corpo da proposta principal:

**Art. 1º** O art. 146, inciso I da Lei Complementar nº 555, de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.146 (...):

I – Com subsídio integral, ao completar 30 (trinta) anos de efetivo serviço, ou por opção do Militar Estadual ao completar 35 anos de serviço total.

II – (...);

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 228 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

SRSS



- III – (...);
- IV – (...);
- V – (...).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificativa o Autor relata:

A Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, foi aprovada há mais de uma década e, naturalmente, com o passar do tempo, demanda atualizações para acompanhar as novas realidades e necessidades da sociedade. Alterações legislativas costumam ser motivadas por mudanças sociais, avanços administrativos e políticas públicas que buscam maior eficiência.

A atual gestão estadual vem investindo fortemente na melhoria da infraestrutura e na prestação de serviços à sociedade mato-grossense. Na área da segurança, são evidentes os avanços: aquisição de novas viaturas, modernização de equipamentos, construção e reforma de edificações, entre outras ações. Entretanto, algumas normas ainda vigentes caminham em sentido contrário às políticas contemporâneas.

O artigo 146, inciso I, da referido lei, por exemplo, determina a transferência compulsória de Subtenentes para a reserva remunerada de forma taxativa ao completar 30 de efetivo serviço. Entre 2022 e meados de 2025, 561 militares foram para a reserva, sendo 114 deles de forma compulsória, o que representa a perda de profissionais altamente experientes e alinhados com o fortalecimento da segurança pública.

A proposta de alteração legislativa visa reduzir a perda de efetivo qualificado, garantindo a continuidade operacional em um atendimento mais eficiente à sociedade, em consonância com as metas do Governo, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. Importa destacar que a medida não trará prejuízo à ascensão dos 1º Sargentos, pois o inciso XII do artigo 34 da Lei Ordinária nº 10.076, de 31 de março de 2014, já prevê que o Subtenente que reúna os requisitos para a reserva seja declarado excelente. Assim, ele pode continuar trabalhando sem ocupar a vaga, possibilitando a promoção dos 1º Sargentos a Subtenente.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 228 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

SRSS



Essa alteração legislativa trata benefícios diretos à sociedade mato-grossense, sem qualquer impacto financeiro ou aumento de despesas com cursos de formação, aproveitando a capacidade técnica já existente e evitando a desnecessária realocação de efetivo do interior em razão de transferências compulsórias.

Diante do exposto, conclui-se que a aprovação da presente proposta é medida necessária para a modernização normativa, a valorização dos profissionais de segurança pública e a preservação da eficiência do serviço prestado à população.

É o relatório.

## II - ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa, bem como normas jurídicas idênticas ao presente projeto, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 228 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

SRSS



O Projeto de Lei Complementar nº 61/2025 de autoria do Deputado Estadual Elizeu Nascimento visa alterar o inciso I do art. 146 da Lei Complementar nº 555/2014, com objetivo redefinir as condições para a passagem do Militar Estadual à inatividade remunerada com subsídio integral.

A proposta legislativa aborda um problema de gestão de recursos humanos crítico para toda a Segurança Pública Estadual: a evasão forçada de capital intelectual. Hoje, a transferência compulsória aos 30 anos de serviço interrompe a carreira de militares que estão no auge de sua maturidade profissional e técnica.

Considerando que, atualmente a transferência do militar para a reserva remunerada ocorre de forma compulsória ao atingir 30 anos de efetivo serviço, este faz jus ao subsídio integral, desde que esteja posicionado no último posto ou graduação de sua carreira.

A presente proposição em análise estabelece que o militar estadual tenha o direito de receber seu subsídio integral ao completar 30 (trinta) anos de efetivo serviço, ou por opção ao completar 35 (trinta e cinco) anos de serviço total.

Dessa forma, assegura-se a manutenção de um efetivo qualificado e a continuidade operacional, resultando em um atendimento mais eficiente à população mato-grossense e no alinhamento com as metas institucionais.

É fundamental citarmos que a União estabelece normas gerais por meio da Lei Federal nº 13.954 de 16 de dezembro de 2019, transferindo para a inatividade remunerada, por contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, a proposta ora analisada busca igualar o militar estadual ao militar federal, aumentando o seu tempo de serviço de forma opcional. De forma equilibrada, preservando a alternativa de permanência voluntária na atividade até os 35 anos de serviço total.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 228 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

SRSS



O PLC nº 61/2025 visa à manutenção da experiência dos militares e do conhecimento técnico, fortalecendo o efetivo, especialmente nas funções estratégicas da corporação. Evitando também o aumento de despesas e impacto financeiro com cursos de formação para novos militares. Ao facultar a permanência até os 35 anos, o Estado garante a estabilidade de postos de trabalho, especialmente no interior aonde o déficit funcional é ainda maior, evitando o vácuo deixado por transferências inesperadas.

Diante do exposto, este parecer manifesta-se favoravelmente à **Aprovação** do **Projeto de Lei Complementar nº 61/2025** de autoria do Deputado Estadual Elizeu Nascimento, estando em consonância com os pressupostos do interesse público, conveniência e oportunidade, uma vez que torna os Militares do Estado de Mato Grosso mais inclusivo e incentivando a permanência de profissionais experientes as corporações.

É o parecer.

### III – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **Aprovação** do **Projeto de Lei Complementar nº 61/2025** de autoria do Deputado Estadual Elizeu Nascimento.

Sala das Comissões, em 22 de dezembro de 2025.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 228 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

SRSS



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 11

RUB. mg

#### IV – FICHA DE VOTAÇÃO

**Projeto de Lei Complementar nº 61/2025 - Parecer nº 255/2025.**

Reunião da Comissão em: 22 / 12 /2025.

Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**

Relator (a) Deputado (a): Beto Dois a um

#### VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o voto é pela **Aprovação** do **Projeto de Lei Complementar nº 61/2025** de autoria do Deputado Estadual Elizeu Nascimento.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
<b>RELATOR</b> (a) Deputado (a):	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO <b>BETO DOIS A UM</b>	
DEPUTADA <b>JANAINA RIVA</b>	
DEPUTADO <b>DR. EUGÊNIO</b>	
DEPUTADO <b>SEBASTIÃO REZENDE</b>	
DEPUTADO <b>LÚDIO CABRAL</b>	

<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO <b>DIEGO GUIMARÃES</b>	
DEPUTADO <b>DR. JOÃO</b>	
DEPUTADO <b>VALMIR MORETTO</b>	
DEPUTADO <b>DILMAR DAL BOSCO</b>	
DEPUTADO <b>WILSON SANTOS</b>	

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 228 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

SRSS